



**DISTRITO FEDERAL**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**II – RESIDÊNCIA JURÍDICA – CARREIRAS OAB/DF**



NOME:

REGISTRO Nº DA OAB/DF:

**1** – Em relação aos honorários de sucumbência, é correto afirmar:

- a) Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia, integram o salário e a remuneração, podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.
- b) Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.
- c) Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, podendo, contudo, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.
- d) Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas, somente se considera para fins previdenciários.

**2** – Sobre o Desagravo Público, é correto afirmar:

- a) O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.
- b) O relator não poderá propor o arquivamento do desagravo pedido se a ofensa for pessoal, mesmo se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
- c) Os desagravos deverão ser decididos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- d) Em caso de acolhimento do parecer pelo desagravo público, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora.

**3** – O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia:

- a) Não depende de concordância do ofendido, que pode dispensá-lo de ser promovido.

- b) Depende de concordância do ofendido, que após concordância não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.
- c) Depende de concordância do ofendido, que pode dispensá-lo a qualquer tempo.
- d) Não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

**4** – O advogado pode requerer o registro, nos seus assentamentos, conforme o art. 21 do Regulamento Geral da OAB, de fatos comprovados, exceto:

- a) Sua atividade profissional.
- b) Sua atividade cultural, ou a ela relacionados.
- c) Seus sigilos profissionais.
- d) Serviços prestados à classe, à OAB e ao País.

**5** – As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação:

- a) 20% (vinte por cento) para o Conselho Federal, 3% (três por cento) para o Fundo Cultural, – 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e 35% (trinta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Federal, 3% (três por cento) para o Fundo Cultural, – 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e 30% (trinta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional.
- c) 10% (dez por cento) para o Conselho Federal, 3% (três por cento) para o Fundo Cultural, – 2% (dois por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e 45% (quarenta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional.
- d) 10% (dez por cento) para o Conselho Federal, 2% (dois por cento) para o Fundo Cultural, – 3% (três por cento) para o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e 45% (quarenta e cinco por cento) para as despesas administrativas e manutenção do Conselho Seccional.

**6** – O Conselho Federal, órgão supremo da OAB, com sede na Capital da República, compõe-se de um Presidente, dos Conselheiros Federais integrantes das delegações de cada unidade federativa e de seus ex-presidentes. Em relação a atuação nas sessões do Conselho Pleno do Conselho Federal, é correto afirmar:

- a) Os ex-presidentes têm direito a voz nas sessões do Conselho, sendo assegurado o direito de voto aos que exerceram mandato antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 ou em seu exercício se encontravam naquela data.
- b) Os Diretores do Conselho Seccional têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito a voz em todas as sessões do Conselho e de suas Câmaras.
- c) O Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os agraciados com a “Medalha Maurício Corrêa” podem participar das sessões do Conselho Pleno, com direito a voz.
- d) Todas anteriores estão incorretas.

**7** – Se tratando de processos em tramitação no Conselho Federal, em caso de matéria complexa, o Presidente pode:

- a) Designar um terço do Conselho Pleno para avaliar a complexidade do caso e indicar relator que tenha familiaridade com o caso.
- b) Designar uma comissão em vez de relator individual. A comissão escolhe um relator e delibera coletivamente, não sendo considerados os votos minoritários para fins de relatório e voto.
- c) Designar dois terços do Conselho Pleno para avaliar a complexidade do caso e indicar relator que tenha familiaridade com o caso.
- d) Designar uma comissão em vez de relator individual. A comissão escolhe um relator e delibera coletivamente, devendo levar para próxima sessão um relatório e dois votos, um divergindo e outro convergindo, no intuito de ampliar o debate.

**8** – Para o Conselho Federal editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o quórum de:

- a) Um terço das delegações. Para as demais matérias prevalece o quórum de instalação e de votação estabelecido no Regulamento Geral.
- b) Dois terços das delegações. Para as demais matérias prevalece o quórum de instalação e de votação estabelecido no Regulamento Geral.
- c) Da maioria simples. Para as demais matérias prevalece o quórum de instalação e de votação estabelecido no Regulamento Geral.
- d) Da maioria qualificada. Para as demais matérias prevalece o quórum de instalação e de votação estabelecido no Regulamento Geral.

**9** – As Câmaras do Conselho Federal são presididas por membros da Diretoria, dentre as opções qual a presidência que respectivamente está incorreta?

- a) A Primeira Câmara, presidida pelo Vice-Presidente.
- b) A Terceira Câmara, presidida pelo Secretário-Geral.
- c) A Segunda Câmara, presidida pelo Tesoureiro.
- d) Todas anteriores estão incorretas.

**10** – Compete ao Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB, exceto:

- a) Emitir certidões e declarações do Conselho Federal.
- b) Presidir a Terceira Câmara e executar suas decisões.
- c) Manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Federal.
- d) Executar a administração do pessoal do Conselho Federal.

**11** – De acordo com o Regulamento Geral da OAB, os Conselhos Seccionais são compostos de conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados com inscrição concedida, observados os seguintes critérios:

- a) abaixo de 3.000 (três mil) inscritos, até 50 (cinquenta) membros.
- b) a partir de 3.000 (três mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de 1.000 (mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros.
- c) abaixo de 3.000 (três mil) inscritos, até 30 (trinta) membros.
- d) a partir de 3.000 (três mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 100 (cem) membros.

**12** – O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado no Diário Eletrônico da OAB, logo instituirá Comissão Eleitoral, que é composta por:

- a) A Comissão Eleitoral é composta de cinco advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.
- b) A Comissão Eleitoral é composta de sete advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.
- c) A Comissão Eleitoral é composta de dez advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.
- d) A Comissão Eleitoral é composta de três advogados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

**13** – Sobre a atividade de advocacia, o Estatuto da Advocacia resguarda expressamente que

- a) Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal.
- b) São anuláveis os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB.
- c) Sob nenhuma circunstância o advogado pode atuar sem procuração, devendo fazer prova de seu mandato.
- d) Em regra geral, o advogado que renunciar o mandato continuará, durante os quinze dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante.

**14** – Conforme o Estatuto da Advocacia, são direitos do advogado:

- a) comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, apenas quando munido de procuração, se estes se acharem detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares considerados incomunicáveis.
- b) o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo do exercício da profissão, em caso de crime imprescritível.
- c) reclamar, apenas por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.
- d) retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias.

**15** – O Estatuto da Advocacia estabelece em seu artigo 7ºA os direitos da advogada. Assim sendo, é correto afirmar que a lei salvaguardou à advogada

- a) gestante e lactante entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X.
- b) gestante, lactante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.
- c) gestante a suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação verbal ou por escrito ao cliente.
- d) lactante a reserva de vagas e garagens dos fóruns e tribunais.

**16** – Em relação aos quesitos necessários para inscrição como advogado no quadro da OAB, assinale a opção INCORRETA.

- a) É necessário não exercer atividade incompatível com a advocacia.
- b) É necessário ter idoneidade moral.
- c) É necessário ser brasileiro nato.
- d) É necessário ter capacidade civil.

**17** – De acordo com o Estatuto da Advocacia, além da inscrição principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de:

- a) duas causas por ano.
- b) três causas por ano.
- c) cinco causas por ano.
- d) sete causas por ano.

**18** – Cancela-se a inscrição do profissional que:

- a) sofrer de doença mental considerada incurável.
- b) passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia.
- c) incidir em erros reiterados que evidenciem a inépcia profissional.
- d) sofrer penalidade de exclusão.

**19** – Em relação aos honorários advocatícios, é correto afirmar que:

- a) o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviços, não tem direito aos honorários, em virtude da hipossuficiência do assistido.
- b) a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.
- c) não pode o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, com o intuito de receber seus honorários por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte
- d) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, porém este não tem direito autônomo para executar a sentença nessa parte.

**20** – A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- a) chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais.
- b) os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público.
- c) servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.
- d) ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, exceto privadas.

**21** – Com relação as infrações disciplinares cometidas por advogados e as sanções a eles aplicadas, assinale a opção CORRETA.

- a) As sanções disciplinares consistem apenas em censura, suspensão e exclusão.
- b) São consideradas condutas incompatíveis com a advocacia a prática reiterada de jogo de azar, não autorizadas por lei.
- c) Não constitui infração disciplinar angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros.
- d) A sanção disciplinar de censura não pode ser convertida em advertência.

**22** – Nos termos do Estatuto da Advocacia, o prazo prescricional para a propositura de ação de cobrança de honorários de advogado será de:

- a) dois anos.
- b) três anos.
- c) quatro anos.
- d) cinco anos.

**23** – No que se refere as infrações disciplinares cometidas por advogados e as sanções a eles aplicadas, assinale a opção CORRETA.

- a) O impedimento determina a proibição total do exercício da advocacia.
- b) Fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.
- c) A ausência de punição disciplinar anterior não é utilizada para fins de atenuação na aplicação das sanções disciplinares.
- d) Não é permitido ao que tenha sofrido sanção disciplinar em decorrência da prática de crime requerer a reabilitação.

**24** – Sobre a Ordem dos Advogados do Brasil, no que se refere aos fins e organização, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A OAB mantém com o órgão da Administração Pública vínculo funcional e hierárquico.
- b) As Caixas de Assistência dos Advogados são criadas pelo Conselho Federal.
- c) A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.
- d) As Subseções são subordinadas ao Conselho Seccional.

**25** – Sobre o Conselho Federal da OAB, assinale a opção INCORRETA.

- a) O Conselho Federal tem sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral da OAB.
- b) Compete ao Conselho Federal representar, em juízo e fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.
- c) O Conselho Federal compõe-se dos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade federativa, e de seus ex-presidentes.
- d) Compete privativamente ao Conselho Federal criar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados.

**26** – Compete privativamente ao Conselho Seccional:

- a) realizar o exame da ordem.
- b) fixar tabelas de honorários, válida para todo o território nacional.
- c) representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.
- d) representar, com exclusividade, os advogados brasileiros nos órgãos e eventos internacionais da advocacia.

**27** – Com relação as eleições da OAB e mandatos de seus membros, assinale a opção CORRETA.

- a) O mandato em qualquer órgão da OAB é de dois anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, salvo Conselho Federal.
- b) A eleição dos membros de todos os órgãos da OAB será realizada no mês de outubro, do último ano do mandato.
- c) O mandato extingue-se automaticamente, antes do seu término, quando o titular sofrer condenação disciplinar.
- d) Para tornar-se elegível o candidato deve comprovar situação regular junto à OAB e exercer a profissão efetivamente há mais de dois anos.

**28** – No que compete ao procedimento disciplinar, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A jurisdição disciplinar exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.
- b) Em regra geral, o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração.
- c) O processo disciplinar não necessita tramitar em sigilo, tendo acesso às suas informações qualquer pessoa que se mostre interessada.
- d) O processo disciplinar instaura-se apenas mediante representação de pessoa interessada.

**29** - O advogado que receber procuração para atuar em processo que já exista patrono constituído, poderá atuar desde que observe:

- a) Em nenhuma hipótese poderá atuar em processo que já exista advogado constituído.
- b) Poderá atuar, desde que tenha o conhecimento prévio do advogado que já estava constituído, salvo quando seja por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.
- c) Poderá atuar, sem necessidade de conhecimento prévio do advogado que já estava constituído, por se tratar de liberalidade do contratante.
- d) Não poderá atuar, mesmo que tenha o conhecimento prévio do advogado que já estava constituído, salvo quando seja por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

**30** – João e Maria contrataram a advogada Joana, para atuar em processo específico que litigavam com os mesmos interesses. No decurso do processo, João passou a ter interesse diverso de Maria na causa, de forma que Joana não sabia em que linha de atuação em prol dos interesses de seus clientes atuaria. Joana então procura orientação no Código de Ética e Disciplina da OAB, logo identifica qual postura deverá tomar para agir na legalidade e ética profissional, qual seja:

- a) Sobrevindo conflito de interesses entre seus constituintes, deve o advogado harmonizá-los e assim definir a estratégia processual que melhor se adequa ou renunciar aos mandatos de ambos clientes.
- b) Sobrevindo conflito de interesses entre seus constituintes, deve o advogado adotar o interesse do cliente que tomou as primeiras tratativas no ato da contratação e continuar atuando para o outro cliente sem o restringir de contratar outro profissional.
- c) Sobrevindo conflito de interesses entre seus constituintes e não conseguindo o advogado harmonizá-los caber-lhe-á optar, com prudência e discricção, por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado sempre o sigilo profissional.
- d) Sobrevindo conflito de interesses entre seus constituintes, deve o advogado adotar o interesse do cliente que tomou as primeiras tratativas no ato da contratação e continuar atuando para o outro cliente mesmo com o interesse diverso da atuação.

**31** – O advogado, no exercício de cargos ou funções em órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, manterá conduta consentânea com as disposições do Código de Ética e Disciplina e que revele plena lealdade aos interesses, direitos e prerrogativas da classe dos advogados que representa. Não poderá o advogado, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou representar a classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, firmar contrato oneroso de prestação de serviços ou fornecimento de produtos com tais entidades nem adquirir bens postos à venda por quaisquer órgãos da OAB. Diante disso, quanto aos integrantes da advocacia em cargos ou funções mencionadas no âmbito da OAB, assinale a opção incorreta:

- a) Não há impedimento ao exercício remunerado de atividade de magistério na Escola Nacional de Advocacia – ENA, nas Escolas de Advocacia – ESAs.
- b) Não há impedimento ao exercício remunerado nas Bancas do Exame de Ordem.
- c) Não há impedimento ao exercício remunerado de atividade contenciosa em defesa da respectiva seccional.
- d) Devem ser observados os princípios da moralidade e da modicidade dos valores estabelecidos a título de remuneração para as atividades remuneradas.

**32** – Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos do art. 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB, exceto:

- a) O valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional.
- b) Prevendo o adiantamento dos honorários sucumbenciais.
- c) A possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros.
- d) O caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante.

**33** – Havendo necessidade de promover arbitramento ou cobrança judicial de honorários, deve o advogado:

- a) Renunciar previamente ao mandato que recebera do cliente em débito.
- b) Renunciar ao mandato que recebera do cliente em débito após promover o arbitramento ou cobrança judicial de honorários.
- c) Não pode renunciar ao mandato que recebera do cliente em débito, devendo seguir com fidelidade seu mandato.
- d) Deve seguir no cumprimento ao mandato que recebera do cliente em débito, cabendo ao cliente optar pela continuidade ou não.

**34** – A representação disciplinar em desfavor de integrantes da advocacia será formulada ao Presidente do Conselho Seccional ou ao Presidente da Subseção. Contudo, conforme art. 56 do Código de Ética e Disciplina da OAB, há possibilidade de a representação ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Ética e Disciplina da respectiva seccional que:

- a) Delegar tal competência pelo seu respectivo Regimento Interno.
- b) Ampliar a estrutura administrativa e interpessoal
- c) Estender via Circular Interna a forma procedimental de distribuição.
- d) Autorizar necessariamente por decisão unânime do Conselho Pleno Seccional.

**35** – As disposições do Código de Ética e Disciplina, em atenção ao art. 76 e 77, é incorreto dizer que há aplicabilidade:

- a) Aos estagiários.
- b) Aos consultores.
- c) Aos usuários da Justiça Especial.
- d) À mediação, à conciliação e à arbitragem, somente quando exercidas por advogados.

**36** – Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso, atentando-se para os demais atos paralelos, exceto:

- a) Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Conselho competente ou, conforme o caso, o do Tribunal de Ética e Disciplina designar-lhe-á defensor dativo.
- b) O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, estando o Tribunal de Ética e Disciplina desobrigado, em qualquer

hipótese, da realização de qualquer notificação para que compareçam à audiência de instrução do processo.

- c) Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.
- d) O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.

**37** – Cabe revisão do processo disciplinar, na forma prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 73, § 5º). Está incorreto afirmar que:

- a) A parte representante somente será notificada para integrar o processo de revisão quando o relator entender que deste poderá resultar dano ao interesse jurídico que haja motivado a representação.
- b) Quando o órgão competente for o Conselho Federal, a revisão processar-se-á perante a Segunda Câmara, reunida em sessão plenária.
- c) O pedido de revisão não suspende os efeitos da decisão condenatória, salvo quando o relator, ante a relevância dos fundamentos e o risco de consequências irreparáveis para o requerente, conceder tutela cautelar para que se suspenda a execução.
- d) A competência para processar e julgar o processo de revisão é exclusiva do Conselho Federal, por ser instância final.

**38** – Na forma do art. 71 do Código de Ética e Disciplina, não compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- a) Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo.
- b) Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam: dúvidas e pendências entre advogados; partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, menos os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses e controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.
- c) Suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia.
- d) Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar.

R: art. 71, inciso VI, alínea b, do CED

**39** – Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou o da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa relator, por sorteio, um de seus integrantes, para presidir a instrução processual. Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de

representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas. Atendidos os critérios de admissibilidade, o relator:

- a) Emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção para outro relator, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção para outro relator, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias.
- c) Emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando o calendário institucional, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção para outro relator, observando-se o mesmo prazo.
- d) Emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção para outro relator, observando-se o mesmo prazo.

**40** – As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar, subseqüentemente, revisor. Em seguida:

- a) O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.
- b) O relator e o revisor têm prazo de 15 (quinze) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.
- c) O relator e o revisor têm prazo de 30 (trinta) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.
- d) O relator e o revisor têm prazo de 45 (quarenta e cinco) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.